



PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.001-2024-IN

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.684.756/0001-46, com sede a Rua Santos Dumont, nº. 1146, Farias Brito, Aracati/CE, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada por sua secretária, **CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES**, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da **Programa Saúde da Família-PSF CÓRREGO DOS FERNANDES**, localizado na comunidade rural de Córrego Dos Fernandes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde no processo administrativo nº. **10.004/2024-IN**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/RAZÃO DA ESCOLHA

O imóvel, objeto desta Inexigibilidade de Licitação, situado na Comunidade Córrego Dos Fernandes, Zona Rural, Aracati/CE, de propriedade do Sra. Maria Monteiro de Oliveira, inscrito no CPF nº 534.235.933-34, residente e domiciliado na Comunidade Córrego Dos Fernandes, Zona Rural, Aracati/CE atende perfeitamente as necessidades da Administração Pública para instalação imediata do objeto a que se destina, bem como possui uma adequada estrutura com amplo espaço e instalações prontas, conforme Laudo de Vistoria Técnica apresentado pelo engenheiro civil deste município.



A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **Programa Saúde da Família–PSF CÓRREGO DOS FERNANDES**, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Saúde sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região rural, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos, **sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel possui características e localização que tornam necessária sua escolha.**

Ademais, devido a carência existente na área, não há outro imóvel em condições semelhantes com disponibilidade no local, razão pela qual se reforçou a sua escolha. A razão da locação do imóvel em epígrafe é a necessidade que o Município de Aracati possui de cumprir com responsabilidade a demanda da Secretaria de Saúde, a qual visa a locação de imóvel destinado da **Psf Córrego Dos Fernandes**, de responsabilidade da Secretaria de Saúde deste município, pois não dispõe de Imóvel em seu patrimônio ocioso.

Nesse contexto, as justificativas para a Locação do Imóvel são :

1. **Abrangência Regional:** A escolha do imóvel em uma localização central atenderá de forma equitativa a população das comunidades de Lagoa do Pedro, Lagoa do Junco, entre outras, além do distrito de Córrego dos Fernandes e adjacências, facilitando o acesso dos cidadãos aos serviços de saúde.
2. **Atenção Específica a Grupos Vulneráveis:** A presença de acamados, domiciliados, diabéticos e hipertensos requer uma estrutura que possibilite atendimentos personalizados e adequados a cada grupo, assegurando uma abordagem de saúde holística.
3. **Promoção da Saúde Preventiva:** A oferta de atendimentos individuais e procedimentos semanais contribuirá significativamente para a promoção da saúde preventiva, visando a redução de complicações relacionadas a doenças crônicas.
4. **Agilidade nas Campanhas de Vacinação:** O imóvel servirá como ponto eficiente para a realização de campanhas de vacinação, otimizando o alcance e a adesão da comunidade.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ajustado para o aluguel mensal importa na quantia de R\$ 1.100,00(mil e cem reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um valor global de R\$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais), tendo sido procedido análise no mercado



imobiliário local e regional pelo engenheiro civil deste município, verificando estar o mesmo compatível com os demais imóveis de sua categoria.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

CONCLUSÃO



Levando em consideração as informações contidas até o presente momento no processo, opina, desde que cumpridas todas as formalidades legais e estado o objeto da contratação enquadrado dentro das possibilidades de inexigibilidade, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do art. 74, V e art. 72, VII da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo regular prosseguimento do presente processo, procedendo-se de com acordo com a devida ratificação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Aracati/CE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Aracati/CE, 28 de maio de 2024.

CRISTIANE ARAUJO VIEIRA ALVES

Secretaria de Saúde